

Lei nº 135

Prorroga Prazo para pagamento sem multa de impostos e Taxas, e perdoa multas dos débitos fiscais.

O povo de Capela Nova, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de abril o prazo para pagamento sem multa dos impostos e Taxas já vencidos e a vencer.

Art. 2º - Fica perdoada a multa cominatória sobre a dívida ativa Municipal, para os contribuintes que pagarem até o dia 30 de abril do corrente exercício.

Art. 3º - Ficando os prazos de que trata o art. anterior, ficarão os referidos impostos e Taxas e dívida ativa Municipal, acrescidos da multa respectiva.

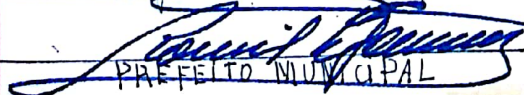
Art. 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a perdoarem dívidas de contribuintes em débito deste dígito, desde que que provejam eles não possuírem meios financeiros e o requeram, apresentando documentação a qual seja inferida ou alegada.

Art. 5º - Também o Prefeito do Município autorizado a entrar em acordo com os contribuintes em débito para liquidação amigável das respectivas dívidas, sem multa e em prestações mensais consecutivas até o número de 10 (dez), lavrando-se acordo competente em livro próprio.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 3 de março de 1963


PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO